

16.817.490/0001-53

WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA.

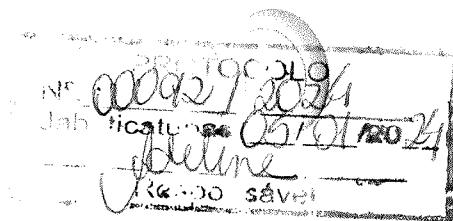
Rua Juscelino Kubistchek, 630

Santo Antônio - CEP 35830-000

JABOTICATUBAS - MG



WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM



**ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS – MG**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO 028/2023

MATÉRIA: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.817.490/0001-53, com sede na Rua JK, nº 630 – Santo Antônio, na cidade de Jaboticatubas - MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO

com fulcro no artigo 12 do Decreto 3.555/2000 e item 19.2 do Instrumento Convocatório, pretende demonstrar os fatos e devidamente fundamentar suas razões que norteiam esta peça.

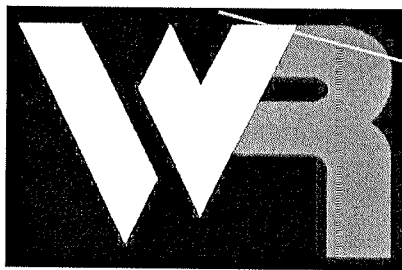
TEMPESTIVIDADE

Considerando que a licitação esta com data marcada para dia 12 de Janeiro de 2024, esta impugnação é **TEMPESTIVA**, de acordo com o item 19.2 do Edital, que traz o seguinte texto:

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente

RUA JK, 630, BAIRRO SANTO ANTÔNIO - JABOTICATUBAS/MG - CEP: 35830-000
TEL: 31-99733-1923 / 31-98434-7266 - E-MAIL: wtra.sportes123@gmail.com

Autentado



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

PRELIMINARES

Iremos a partir de agora trazer a luz os fatos que baseiam esta impugnação, com a finalidade de demonstrar recente entendimento desta Administração quanto ao tema a ser questionado nesta impugnação.

Preliminarmente, informamos que nada nem ninguém está superior a Lei propriamente dita, além disso, existem princípios balisares nas contratações públicas que devem ser observados.

Licitação é o método pelo qual se busca escolher o melhor contrato para a Administração Pública. Ocorre que para se chegar a este melhor contrato para a Administração, **dever-se-á observar todo procedimento previsto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações**, o que pode, sem sombra de dúvidas levar algum tempo, isto devido a complexidade exigida pela Lei.

RAZÕES E FUNDAMENTOS

Antônio



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

A impugnante ao observar o Edital, percebeu que os equipamentos licitados contem a exigência de ano de fabricação mínima 2010 para caminhões e 2018 para máquinas.

Isto posto, resta lembrar que em recente decisão, a saber, de impugnação protocolada por esta mesma impugnante de agora, referente ao Pregão nº 031/2021, esta Administração indeferiu o pedido da impugnante de acrescentar no edital exigência mínima de ano do equipamento em questão.

Foi apresentada a seguinte justificativa: **“Cumprido salientar, que a exigência mencionada no documento impugnatório não nos parece devida, uma vez que poderá restringir desnecessariamente o número de participantes, influenciando na livre participação”**.

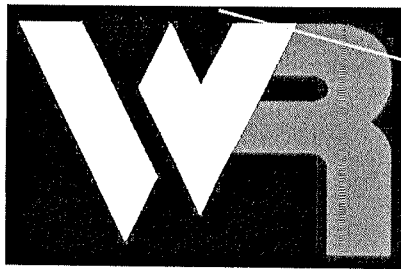
Neste sentido, fica claro o entendimento desta Administração em zelar pela ampla concorrência nas licitações.

Alem disso, é evidente que para esta Administração não importa o ano do equipamento, e sim a efetiva prestação de serviços, pois caso contrário, a prestadora de serviços estará sujeita às penalidades previstas, vejamos na mesma resposta da impugnação citada acima: **“Vale ressaltar, que Administração, poderá caso o serviço não seja prestado a contento, promover unilateralmente a rescisão do contrato, com base nos incisos I ao XI e XXVII do artigo 78 e inciso da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação de penalidade”**.

Na conclusão da decisão proferida pela Sra. Pregoeira Tércia Maria, ainda ressalta: **“Portanto, resta cristalino que a idade do veículo em nada interferirá na eficiência dos serviços que deverão ser executados, motivo pelo qual, com base no parecer apresentado pelo Sr. Jose da Piedade Gonçalves, o edital não será retificado.”**

Diante disso, a manutenção da exigência mínima de ano de fabricação dos equipamentos ora licitados, restringe o caráter competitivo da licitação, o que é

Alison



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

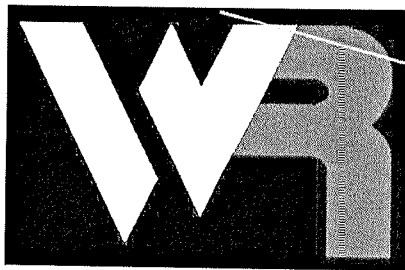
proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93.

*§ 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)*

Assim é que o referido procedimento administrativo deve observar os regramentos decorrentes dos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Por fim, a maior fundamentação desta impugnante é o parecer emitido pela própria Administração através da Sra. Pregoeira Tércia Maria referente a Impugnação protocolada no Pregão nº 031/2021, conforme abaixo se vê, **pois é obvio que para o mesmo tema (objeto) não é plausível nem sequer legal e muito menos moral, utilizar “dois pesos e duas medidas”, restando evidente que caso seja mantida a exigência de ano mínimo de fabricação no edital, poderá esta Administração favorecer um e conseqüentemente eliminar a concorrência nesta licitação.**

Alfonso



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

RUA JK, 630 - BARRIO SANTO ANTONIO - JABOTICATUBAS - MG - CEP: 35830-000 -
FONE: (31) 99733-1923 / 31-98434-7266 - E-MAIL: wrtransportes123@gmail.com

Jaboticatubas, 13 de maio de 2021.

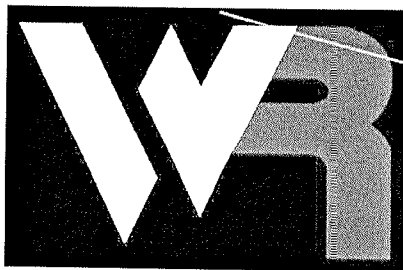
A
WR TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM SIRELE EPP
RUA JK, 630 - BARRIO SANTO ANTONIO -
JABOTICATUBAS - MG
CEP: 35830-000
FONE: (31) 99733-1923 / 31-98434-7266
E-MAIL: wrtransportes123@gmail.com

Atenciosamente,

Manifestamos a V. Sª. que a impugnação interposta pela licitante WR TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM SIRELE EPP, não foi julgada procedente, conforme consta no processo em anexo.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Licitação



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 36 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2021
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI

A Prefeitura do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 011/2021, de 02 de Janeiro de 2021, no exercício de sua competência, conjuntamente, julga e responde a impugnação interposta pela empresa WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI, com as seguintes razões de fato e de direito:

Respeito a Impugnante:

Diante de tudo exposto acima, requer a Impugnante que seja ratificado o Termo de Referência do edital em tela, definindo portanto o mínimo do ano de fabricação dos veículos ora licitados, levando em conta as especificidades de se contratar um veículo antigo e de se contratar um veículo mais novo, para não ser objeto de discórdia em um futuro contrato.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

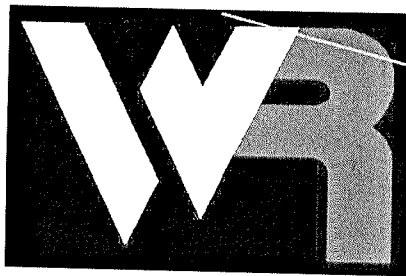
Considerando que as questões tratadas pela impugnante referem-se a questões relacionadas ao objeto, para aclarar a situação a impugnação foi encaminhada ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. José da Piedade Gonçalves, nos seguintes termos:

12/05/2021

José da Piedade Gonçalves

José da Piedade Gonçalves

Antonio



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 32 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Como está em sua peça impugnatória que "o veículo mais antigo, exemplo um veículo ano de fabricação 2010, possui vida maior, produz mais, consequentemente possui menos manutenção, possui seguro entre outros fatores".

Então que, é que a Administração começa com o presente Edital licitatório, modalidade preço, e a contratação do serviço de transporte de água caminhão pipa, sabendo a empresa licitante apresentar o veículo dentro das especificações previstas no Edital. Cabe portanto, a empresa vencedora se preocupar com as condições mecânicas da máquina utilizada, uma vez que, quanto mais o sistema, menos problemas mecânicos (custo operacional) e consequentemente custos, maior será sua chance de lucratividade.

Portanto é que não se tem a compreensão do Edital, Pregão 011/2021

"Prestação de serviços de caminhão pipa para transportar água potável 4x2 motor diesel para abastecimento dos reservatórios e caixas de água para a população, tanque com capacidade mínima de 8000 litros de água "Rabo de Pavão" com vazão de 2.1/2, barra de irrigação "Chuveiro" traseiro de 2.2/2 na largura do caminhão recarregável. Toda manutenção corretiva, reposição de peças, pneus, combustível, lubrificantes motoristas, transporte e alimentação do condutor serão a cargo da contratada. O abastecimento de água potável será por conta da contratante.

É importante salientar, que a exigência mencionada no documento licitatório não nos parece válida, uma vez que poderá restringir consequentemente o número de participantes, influenciando na livre concorrência.

É importante mencionar, que não há qualquer dispositivo legal que obrigue como condicionante, para a participação no Edital, a posse de um veículo, para a prestação de serviços.

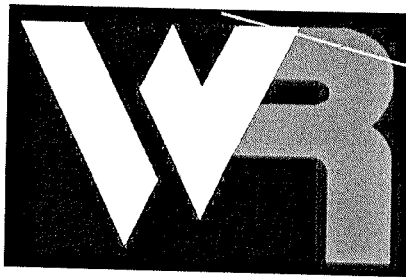
Entende-se que o contratante cobra, e a prestação do serviço, dentro dos padrões descritos no Edital, com a qualidade exigida.

É importante ressaltar, que Administração, poderá, caso o serviço não seja prestado a contento, rescindir unilateralmente a rescisão contratada, com base nos incisos I ao XI e XXVII do artigo 78 e inciso III da Lei nº 8666/93, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

Por fim, é necessário deixar consignado que a Administração não se responsabiliza pela pesquisa de mercado, e que serviço não será

Tulcia

Abon



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.630-000 -
Jaboticatubas/MG

... caso no decorrer do processo licitatório, seja
... preço maior do que o apurado pela referida pesquisa.

III - Da Conclusão

... exposto, esta Secretaria entende que se deve manter
... previstas no termo de referência/edital pregão 021/2021,
... atende o interesse público, com o recebimento da
... formulada pela empresa WR TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM
... para no mérito não acatar as razões esposadas e pelo
... do certame licitatório.

... resta cristalino que a idade do veículo em nada interfere na
... dos serviços que deverão ser executados, motivo pelo qual, com base
... apresentado pelo Sr. José da Biscaya Gonçalves, o edital não será
... .

... impugnantes:

Neste mesmo diapasão, faz necessária esta impugnação, pois caso
... Defenda, e a Impugnante seja vencedora do certame, a mesma apresentará
veículos antigos, e não poderá sofrer cobranças da Secretaria solicitante dos serviços,
... já exposto, um veículo antigo possui diferença de um veículo novo, tanto
... produtividade quanto no preço a ser ofertado.

... objeto licitado é o Registro de Preços de SERVIÇOS de
... de água potável e não potável, a serem de contínuo pipa, e a
licitante vencedora do certame deverá executar os SERVIÇOS respeitando as
condições previstas no edital.

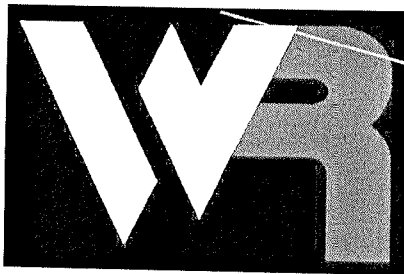
... Termo de Referência:

Prazo e Local da Prestação Dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados
... 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da
... dos serviços.

... independente da idade do veículo que a vencedora do certame

Tessara

Andson



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

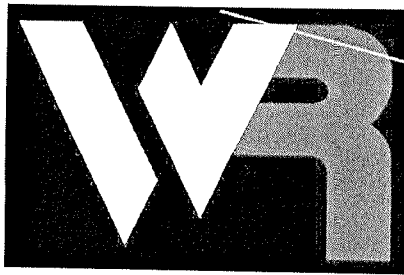
Rua Manoel Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Para que o licitante dos serviços licitados, deverá, obrigatoriamente, cumprir as condições previstas no edital, bem como as demais obrigações nele descritas e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações, poderá ser notificado pela Administração e até sofrer penalidades previstas tanto na sua de registro de licitação quanto na obra licitada quanto ao lot.

Por as razões expostas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, indeferir o pleiteado.

Jaboticatubas, 12 de maio de 2021.

Tereza Maria dos Santos Mata
PREGOEIRA



TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM

REQUERIMENTOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, com supedâneo na legislação vigente, requer, portanto o recebimento e admissão desta.

Diante de tudo exposto acima, requer a Impugnante que seja retificado o Edital em tela, retirando portanto a exigencia mínima do ano de fabricação dos veículos ora licitados, levando em conta o parecer desta Administração.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jaboticatubas, 04 de Janeiro de 2024.

16.817.450/0001-3

WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

Rua Juscelino Kubistchek, 630

Santo Antônio - CEP 35830-000

JABOTICATUBAS - MG

Nilson Lopes de Melo Filho

WR TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM EIRELI

Nilson Lopes de Melo Filho

CPF: 038.412.856-43